DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

WWW.SALINAS.MG.GOV.BR | ANO XXIII - Nº 126 - ESPECIAL | DEZEMBRO 2023

ÍNDICE

EXTRATOS DE LICITAÇÃO... Pág. 01 a 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SALINAS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

PROCURADOR GERAL
DAIRTON NERES DOS ANJOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SALINAS-MG

Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro

Telefones: (38) 3841-1513

Salinas-MG – CEP 39560-000

www.salinas.mg.gov.br/portal/diario-oficial

EXTRATOS DE LICITAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 175/2022 - PROCESSO Nº. 094/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2022

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 175/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da engenharia e construção civil para execução de obra de implantação de pavimentação em vias públicas (Recurso: Contrato de Repasse nº. 915780/2021 – MDR/CEF), por 70 (setenta) dias, vigorando de 01/01/2024 a 10/03/2024.

Contratada: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.058.206/0001-35.
Salinas, 08 de dezembro de 2023. Cledson Pereira - Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias - Prefeito Municipal.

EXTRATOS - LEIS

LEI Nº 2.746, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 2.069, de 24 de fevereiro de 2006, que cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.069, de 24 de fevereiro de 2006, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. O COMTUR é um órgão colegiado consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência sobre o potencial turístico da região, resguardada a autonomia do Município, com a finalidade de propor ações, oferecer subsídios para a formulação e apoiar a execução da Política Municipal de Turismo, visando sua consolidação e continuidade. " (NR)

"Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

...

XVI - Decidir, juntamente com o Poder Executivo Municipal, sobre a aplicação de recursos ou concessão de benefícios destinados a entidades ou instituições, pessoas físicas ou jurídicas executoras de serviços na área do turismo;

...

XXI - Acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM em assuntos de interesse do município; " (NR)

...

"Art. 3º ...

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - 01 (um) representante do Museu da Cachaça;

III - 01 (um) representante da Fundação de Cultura de Salinas;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI - 01 (um) representante da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) - Campus Salinas;

VII - 01 (um) representante do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) - Campus Salinas; " (NR)

"VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Salinas (ACE/CDL);

IX - 01 (um) representante dos Produtores de Cachaça de Salinas;

X - 01 (um) representante dos Artesãos de Salinas;

XI - 01 (um) representante do setor de hospedagem;

XII - 01 (um) representante do setor de alimentação e bebidas;

XIII - 01 (um) representante dos organizadores/produtores de eventos;

XIV - 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais de Salinas. " (AC)

"§ 1º Cada conselheiro titular terá 01 (um) suplente, que o substituirá em sua ausência.

§ 2º Os mandatos dos conselheiros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 3º Os representantes do poder público serão indicados pelos respectivos órgãos e exercerão o mandato enquanto investidos em sua função, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º Para a escolha dos representantes de que trata os incisos VIII ao XIV deste artigo será realizado chamamento público, de acordo com critérios a serem estabelecidos em edital.

§ 5º A nomeação e posse dos membros do CMSP, se dará por meio de Decreto do Executivo Municipal.

§ 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração. " (NR)

§ 7º ...

"§ 8º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito. " (AC)

...

"Art. 8º Ordinariamente, o COMTUR se reunirá trimestralmente. " (NR)

"§ 1º O Presidente do COMTUR poderá convocar reunião extraordinária, quando julgar necessária.

§ 2º O não comparecimento em 02 (duas) reuniões consecutivas implica na exclusão do membro faltoso. " (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, de 08 de dezembro de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG